



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 272/88

Declara área rural, como respectiva área urbana, correspondente a Lotes matriculado e dá outras providências

Considerando de suma importância a implantação de indústrias em nosso Município.

Considerando a falta notória de fontes de trabalho em nosso Município.

O Exm^o. Sr. GUARACY DE MIRANDA CORRÊA Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que...

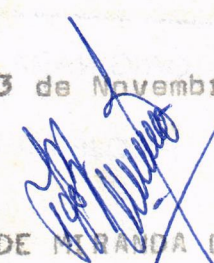
A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo, autorizado a declarar em áreas urbanas a área rural correspondente aos lotes matriculados sob nº R-2-12, R-2-2-193, R-2-2-284, R-2-2-283, R-2-3-412, R-1-3-790, R-3-3-369, R-1-4-460, no registro de imóveis, comarca de Eldorado, de propriedade de Olávio Priori, que divisam com o Município de Eldorado e Rodovia Eldorado e Iguaçu;

ARTIGO 2º) - A área declarada urbana, ficará isenta de impostos até que o proprietário faça o loteamento em datas, estendendo desse modo, o perímetro urbano.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Novembro de 1.988


GUARACY DE MIRANDA CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL
ELDORADO-MS